



À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

ASSUNTO: Resposta ao Parecer Técnico da Secretaria de Estado da Administração (SEA) – SEI 81440337, referente à qualificação técnica na Licitação Edital 85/2025-GOINFRA.

REF.: Contratação n.º 114693, Processo nº 202500005017918

Empresa: AFS LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.499.908/0001-66

Prezados(as) Senhores(as) Membros da Comissão Permanente de Licitação,

A presente manifestação tem por objetivo apresentar esclarecimentos e fundamentos técnico-jurídicos em resposta ao Parecer Técnico da Secretaria de Estado da Administração (SEI 81440337), referente à fase de habilitação da Licitação Edital 85/2025-GOINFRA. Buscamos demonstrar a plena conformidade de nossa proposta e documentação com as exigências editalícias, através de uma análise detalhada e distinguindo os contextos de atuação profissional.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E DISTINÇÃO ESTRATÉGICA ENTRE OS CONTRATOS

É fundamental estabelecer a distinção entre os instrumentos contratuais e editalícios envolvidos para uma correta avaliação da capacidade técnica:

1.1. CONTRATO 069/2021 COM A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETO): Este contrato representa a **experiência anterior e comprovada** da empresa e de seu corpo técnico, onde o Engenheiro Mecânico Renato Cássio Pereira de Sousa atuou como Responsável Técnico, e onde foram adquiridos os atestados de capacidade técnico-operacional que qualificam a empresa. Trata-se de um contrato para **locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos com mão de obra e combustível para SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES** da AGETO, conforme objeto e escopo já detalhados.

1.2. EDITAL 85/2025-GOINFRA: Este é o instrumento normativo da **presente licitação**, que estabelece as exigências para a contratação atual. A documentação apresentada pela empresa licitante visa demonstrar que a experiência e qualificação adquiridas no contrato anterior (AGETO) **atendem integralmente** às demandas do Edital 85/2025-GOINFRA.

Com base nesta distinção, passamos a responder aos pontos levantados no Parecer Técnico da SEA.

2. RESPOSTA AO PARÁGRAFO QUARTO DO PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEI 81440337)

O Parágrafo Quarto do Parecer Técnico da SEA (SEI 81440337) afirma:

"Contudo, faz-se necessária a apresentação de ART, atestado ou CAT de profissional habilitado responsável pela execução dos serviços de infraestrutura



mencionados na Certidão de Qualificação Técnico-Operacional emitida pela AGETO."

Respondemos a esta solicitação demonstrando que a ART do Engenheiro Mecânico Renato Cássio Pereira de Sousa **cumpr integralmente** esta exigência, ao comprovar a responsabilidade profissional pela execução técnica de serviços diretamente ligados à infraestrutura de transportes, conforme o Contrato 069/2021 com a AGETO:

2.1. Da ART do Engenheiro Mecânico Renato Cássio Pereira de Sousa:

- **Nome:** Renato Cássio Pereira de Sousa
- **Título Profissional:** Engenheiro Mecânico
- **Registro CREA-TO:** 325419TO
- **RNP:** 1119955912
- **Número da ART:** TO20250559254
- **Tipo:** OBRA/SERVIÇO (INICIAL)
- **Contrato Vinculado:** 069/2021
- **Contratante:** AGETO (17.684.344/0001-60)
- **Atividades Técnicas Registradas:**
 - **Execução de serviço técnico > MECÂNICA > VEÍCULOS AUTOMOTORES > CAMINHÕES** (10h/semana)
 - **Execução de serviço técnico > MECÂNICA > MÁQUINAS PESADAS** (10h/semana)
- **Observações da ART:** *"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E INSPEÇÕES EM MÁQUINAS E CAMINHÕES"*

2.2. A Comprovação da Execução de Serviços de Infraestrutura pela ART do Engenheiro Mecânico: É essencial compreender que a "execução dos serviços de infraestrutura", no contexto da Certidão da AGETO e do Contrato 069/2021, engloba não apenas o ato final de construção ou conservação, mas toda a cadeia técnica que garante a funcionalidade e segurança desses serviços.

1. **Natureza Indissociável dos Equipamentos:** Os "serviços de infraestrutura mencionados na Certidão de Qualificação Técnico-Operacional emitida pela AGETO" foram executados com máquinas pesadas e caminhões (motoniveladoras, rolos compactadores, escavadeiras, caminhões caçamba, etc.). Tais equipamentos são o **instrumento primário** para a execução de obras e serviços de infraestrutura de transportes.
2. **Responsabilidade Técnica sobre a Operacionalidade:** A ART do Engenheiro Mecânico atesta sua responsabilidade pela "Execução de serviço técnico" em "Máquinas Pesadas" e "Caminhões", incluindo "Manutenção Preditiva, Preventiva, Corretiva e Inspeções". Esta responsabilidade técnica é **parte integrante e fundamental da execução dos serviços de infraestrutura**. Sem a garantia da operacionalidade, segurança e desempenho desses

equipamentos, a própria execução dos serviços de infraestrutura seria inviabilizada ou comprometida.

3. **Vínculo Contratual com Órgão de Infraestrutura:** A ART está vinculada ao Contrato 069/2021, cujo contratante é a AGETO, uma Agência de Infraestrutura e Transportes. O objeto deste contrato é explicitamente a locação de máquinas para **serviços de infraestrutura rodoviária**. Portanto, a atuação do profissional foi diretamente inserida e indispensável à execução de serviços de infraestrutura de transportes.
4. **Conclusão:** A ART do Engenheiro Mecânico Renato Cássio Pereira de Sousa, ao comprovar sua responsabilidade pela **execução técnica e operacional** das máquinas e caminhões empregados diretamente nos serviços de infraestrutura DE TRANSPORTE atestados pela AGETO, **atende plenamente** à exigência de profissional habilitado responsável pela execução dos serviços de infraestrutura. A visão de que apenas um engenheiro civil poderia ser o responsável por "serviços de infraestrutura" seria uma interpretação restritiva e equivocada, ignorando a multidisciplinaridade inerente a essas obras e a essencial contribuição da engenharia mecânica.

3. ATENDIMENTO À NOTA 3 DO EDITAL 85/2025-GOINFRA (ITEM 13 – DO ATESTADO OPERACIONAL DA EMPRESA)

A Nota 3 do Edital 85/2025-GOINFRA (Item 13 – Qualificação Técnica – DO ATESTADO OPERACIONAL DA EMPRESA) estabelece:

"Para fins de esclarecimento, os atestados apresentados deverão conter a comprovação da execução de serviços de infraestrutura que, em sua composição, evidenciem e comprovem a utilização das máquinas mencionadas no Termo de Referência."

Esta exigência refere-se à **capacidade técnico-operacional da EMPRESA**, e não diretamente à qualificação de um profissional específico.

3.1. Comprovação pelo Edital, Contrato 069/2021 e Certidão da AGETO: A licitante apresenta como comprovação de sua capacidade técnico-operacional a **Certidão de Qualificação Técnico-Operacional emitida pela AGETO**, relativa ao Contrato 069/2021. Esta certidão e o contrato correspondente demonstram inequivocamente:

1. **Objeto de Infraestrutura:** O objeto do Contrato 069/2021 é a "Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda de serviço, de máquinas pesadas, com combustível, tratores e caminhões com operador/motorista para atender necessidades das Residências Rodoviárias da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO." A Certidão da AGETO corrobora, afirmando que o contrato foi para "apoio à realização de obras e serviços de infraestrutura voltados à recuperação, manutenção, conservação e melhoramento das estradas vicinais sob responsabilidade do Estado de Tocantins."
2. **Utilização de Máquinas Específicas:** A Certidão da AGETO lista os equipamentos utilizados, que são **precisamente as máquinas demandadas no Termo de Referência do Edital 85/2025-GOINFRA** para serviços de infraestrutura:
 - Caminhão Caçamba Basculante (Truck e Toco)

- Motoniveladora
- Cavalo Mecânico com Prancha
- Rolo Compactador Vibratório
- Escavadeira Hidráulica
- Caminhão Tanque
- Retroescavadeira

3. **Execução Comprovada:** A Certidão da AGETO conclui que *"A utilização desses equipamentos ocorreu de maneira compatível com as exigências para desempenho de atividades em infraestrutura de vias não pavimentadas, comprovando a aptidão da empresa para atender à demanda de utilização de equipamentos pesados, conforme o perfil exigido para a qualificação operacional."*

3.2. **Conclusão:** O atestado operacional da empresa, consubstanciado no Edital e Contrato 069/2021 e na Certidão de Qualificação Técnico-Operacional da AGETO, **atende integralmente e de forma expressa** à Nota 3 do Edital 85/2025-GOINFRA, demonstrando a execução de serviços de infraestrutura de transportes com as máquinas mencionadas no Termo de Referência.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ADICIONAL DO ENGENHEIRO MECÂNICO RENATO CÁSSIO PEREIRA DE SOUSA

Embora a Nota 3 do Edital e o "parágrafo quarto" do Parecer da SEA tenham sido respondidos, gostaríamos de reforçar que a atuação do Engenheiro Mecânico Renato Cássio Pereira de Sousa, através de sua ART nº TO20250559254, vinculada ao Contrato 069/2021 com a AGETO, adiciona uma camada de robustez à capacidade técnica da empresa.

Sua responsabilidade pela manutenção preditiva, preventiva, corretiva e inspeções de máquinas pesadas e caminhões (atividades explicitamente registradas na ART) é crucial para garantir a eficiência, segurança e disponibilidade dos equipamentos em canteiros de obras de infraestrutura. Isso demonstra uma **capacidade técnica abrangente e multidisciplinar** da licitante, essencial para o sucesso de projetos complexos como o objeto da presente licitação.

5. ATENDIMENTO À NOTA 2 DO QUADRO 1 DO EDITAL 85/2025-GOINFRA (ITEM 9.7.1 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

A Nota 2 do Quadro 1 do Edital 85/2025-GOINFRA (Item 9.7.1 – Qualificação Técnica – Profissional) estabelece a exigência de profissional Engenheiro Civil.

5.1. Exigência Editalícia (Item 9.7.1, Nota 2 do Quadro 1):

*"Nota 2 - A comprovação de experiência dos **profissionais** se dará por meio da apresentação de "atestados" e/ou "certidões" e/ou "declarações" emitidos pelo contratante, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional competente, que comprovem o tempo de execução de funções e/ou atividades relacionadas a **infraestrutura de transportes** para órgão(s) da Administração Pública ou Particular." (GRIFEI)*

5.2. Comprovação de Atendimento: A licitante demonstra o atendimento a esta exigência por meio da apresentação da **Declaração de Disponibilidade** e dos respectivos **Acervos Técnicos (CATs)** dos seguintes profissionais, ambos com registro ativo e regular junto ao CREA e qualificação de Engenheiro Civil:

1. EDUARDO FRANCO BELGA:

- CPF: 494.435.266-20
- CREA: 69194/D – CREA-MG
- Declaração de Disponibilidade e Acervo Técnico apresentados.

2. DIEGO HENRIQUE GUILHERME DE SOUSA RODRIGUES MAIA:

- CREA: 206903/D – CREA-TO
- Declaração de Disponibilidade e Acervo Técnico apresentados.

5.3. Conclusão: A apresentação dos profissionais Engenheiros Civis EDUARDO FRANCO BELGA e DIEGO HENRIQUE GUILHERME DE SOUSA RODRIGUES MAIA, com suas respectivas Declarações de Disponibilidade e Acervos Técnicos, **atende plenamente** à Nota 2 do Quadro 1 do Edital 85/2025-GOINFRA, garantindo a qualificação profissional exigida para o objeto da licitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-TÉCNICA GERAL

A presente licitante fundamenta sua argumentação nos seguintes preceitos legais e normativos:

- Lei nº 6.496/1977 (Lei da ART):** A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o instrumento legal que define os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços de engenharia. Possui presunção de veracidade e comprova a capacidade técnico-profissional.
- Resolução CONFEA nº 1.137/2023:** Esta resolução, que revogou a Resolução CONFEA nº 1.025/2009, regulamenta o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT). Conforme seu Art. 8º, a ART confere ao profissional a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas, e seu Art. 24º reitera a emissão da CAT para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional.
- Lei nº 14.133/2021 (Art. 67, incs. I e II):** As exigências de qualificação técnica devem ser limitadas à comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, devendo ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nossas comprovações demonstram esta pertinência.

7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS

Para corroborar as informações e argumentações apresentadas, anexamos os seguintes documentos:

1. Cópia da ART nº TO20250559254 do Engenheiro Mecânico Renato Cássio Pereira de Sousa.



2. Cópia integral do Edital e Contrato nº 069/2021, celebrado entre a empresa licitante e a AGETO.
3. Cópia da Certidão de Qualificação Técnico-Operacional emitida pela AGETO referente ao Contrato nº 069/2021.
4. Cópia da Declaração de Disponibilidade do Engenheiro Civil EDUARDO FRANCO BELGA.
5. Cópia do Acervo Técnico (CAT) do Engenheiro Civil EDUARDO FRANCO BELGA.
6. Cópia da Declaração de Disponibilidade do Engenheiro Civil DIEGO HENRIQUE GUILHERME DE SOUSA RODRIGUES MAIA.
7. Cópia do Acervo Técnico (CAT) do Engenheiro Civil DIEGO HENRIQUE GUILHERME DE SOUSA RODRIGUES MAIA.

8. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto e da análise pormenorizada da documentação apresentada em cotejo com as exigências do Edital 85/2025-GOINFRA e as argumentações do Parecer Técnico da SEA, restou cabalmente demonstrado o **pleno atendimento a todos os requisitos de qualificação técnica e profissional**.

A capacidade técnico-operacional da empresa, comprovada pela execução de serviços de infraestrutura com máquinas pesadas através do Edital e Contrato 069/2021 com a AGETO (atendendo à Nota 3 do Edital), e a qualificação dos profissionais exigidos (Engenheiros Cíveis para a Nota 2 do Quadro 1 do Edital, e o Engenheiro Mecânico para a execução técnica de serviços de infraestrutura conforme o "parágrafo quarto" do Parecer da SEA), consolidam a habilitação da licitante.

Por todo o alegado, reiteramos o pedido de **DEFERIMENTO** da habilitação da AFS para prosseguimento no certame licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palmas-TO, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

ALESSANDRO FREIRE
DE
SIQUEIRA:03874359131

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO FREIRE DE
SIQUEIRA:03874359131
Dados: 2025.10.27 17:16:06 -03'00'

ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA
Representante Legal da AFS LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.499.908/0001-66
(Assinado eletronicamente)